



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Itapema

Rua 700, 270 - Bairro: Várzea - CEP: 88220000 - Fone: (47)3261-9840 - Email: itapema.criminal@tjsc.jus.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO - ANGARIADOR Nº 5008628-23.2024.8.24.0125/SC

REQUERENTE: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPEMA

EDITAL Nº 310092132000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Dr. Marcelo Trevisan Tambosi, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itapema e Gestor da Conta Judicial do Fundo de Transação Penal e Penas Alternativas da Comarca de Itapema, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 27 da Resolução GP/CGJ nº 14 de 22 de agosto de 2024, **TORNA PÚBLICO** o chamamento das **entidades assistenciais públicas e privadas com finalidade social**, com o desiderato de recebimento de valores oriundos de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos – art. 43, inciso I, do Código Penal), transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995), da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995) e de acordo de não persecução penal (inciso IV do art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal).

01. Poderão participar do presente procedimento de escolha qualquer entidade assistencial pública ou privada com finalidade social, incluindo-se o Conselho da Comunidade (órgão da execução penal), ainda como aquelas cujas atividades tenham caráter atrelado à segurança pública, educação, à saúde, à assistência social, ao meio ambiente, à cultura e/ou ao desporto, desde que, cumulativamente, estejam constituídas há pelo menos 01 (um) ano, na Comarca de Itapema e que atuem em áreas de relevante cunho social.

02. Somente poderão se habilitar as entidades assistenciais públicas e privadas estabelecidas na Comarca de Itapema, além do Conselho da Comunidade da Comarca de Itapema.

03. O prazo de vigência para a formulação do pedido de cadastramento e apresentação de projeto social será de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil do mês de abril vindouro, (01.04.2026) e findar-se-á no dia 30 de abril de 2026, sem possibilidade de prorrogação, na forma do que dispõe o artigo 27 da Resolução Conjunta acima referida.

04. O pedido de cadastramento e apresentação de projeto social, que se dará por petição escrita, na forma do artigo 32 da Resolução GP/CGJ n. 14/2024, deverá conter obrigatoriamente com:

I) - qualificação completa do dirigente responsável pela entidade;-

II) -qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto;

III) – indicação da área de atuação da entidade, em conformidade com o artigo 6º da Resolução nº. 558 de 06 de maio de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Itapema

IV) - a exposição das atividades correlatas à entidade, seus fins estatutários e necessidade do recebimento da verba pecuniária;

V) – dados bancários, com indicação do CNPJ; e

VI) - indicação da localização da sede da entidade interessada;

VII) – cópia legível do estatuto social ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;

VIII) – cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto;

IX) – comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;- e

X) – orçamentos, planilhas, estimativas de preços e documentos correlatos que descrevem detalhadamente as despesas necessárias à execução do projeto social.

05) Os projetos apresentados pelas entidades interessadas deverão especificar: (art. 33 da Resolução n. 14/24:

I) finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto;-

II) valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial:-

III) discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, corroborados por orçamentos idôneos;-

IV) cronograma de execução a ser observado durante a implementação, incluindo as prováveis datadas de início e conclusão;-

V) outras fontes de financiamento, se houver;- e

VI) demais informações relevantes, a critério da entidade.

Obs. O prazo máximo de execução dos projetos não poderá exceder a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da transferência dos recursos, sob pena de desqualificação.

06. Serão destinados os valores que se encontram disponíveis na conta angariadora, em prol de todas as entidades cadastradas e respectivos projetos sociais aprovados, observada a ordem de preferência determinada pelo juiz gestor.

07. O pedido de cadastramento, a documentação correlata e o projeto social deverão ser direcionados a unidade jurisdicional gestora mediante peticionamento eletrônico, à ser aberto e cadastrado no sistema EPROC, como “processo de destinação de valores”, que



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Itapema

servirá de instrumento para a transferência dos recursos, onde será aberta uma subconta vinculada ao mesmo, que será alimentada com os valores liberados a cada entidade requerente e deferidos na decisão judicial de cada processo.

08. A Prestação de Contas, deverá obrigatoriamente ser apresentada e juntada no processo respectivo, no prazo determinado na decisão que liberar o valor, sob pena de não o fazendo, ou não justificando os motivos da não apresentação, dentro do prazo estabelecido, deverá a entidade beneficiada imediatamente devolver o valor que lhes foi liberado, sob as penas da lei.

09. A comunicação dos atos processuais às entidades públicas ocorrerá mediante envio de mensagens eletrônica ou mediante contato telefônico, - que deverão ser informados por ocasião do seu cadastro inicial.

10. Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução n. 558 de 06.05.2024 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024.

Itapema/SC, 24 de março de 2026

MARCELO TREVISAN TAMBOSI
Juiz de Direito

5008628-23.2024.8.24.0125

310092132000 .V2 EPEIXER© EPEIXER